



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0421.7/2019

“Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais a ser observado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.14, para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais a ser observado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”.

A matéria foi lida no expediente da Sessão do dia 12 de novembro de 2019. Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.08/11, pela aprovação da proposição, o que restou acompanhado pela unanimidade dos seus pares conforme fls.12. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe os art.80 e art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Frisa-se que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, bem como, as da legitimidade para deflagração da iniciativa da proposta em comento, no âmbito da comissão pertinente, já restou superada.

Constato que a proposta obriga o Poder Judiciário de Santa Catarina em adotar na sua organização e administração (Tribunal de Justiça do Estado de



Santa Catarina/TJSC e em todas as Comarcas), no âmbito da tramitação e ajuizamento das ações judiciais, **a operacionalização através do sistema eletrônico denominado eproc** ou outro que venha oportunamente a substituí-lo para os mesmos fins.

Para justificar seu intento, o Deputado Autor do Projeto de Lei, baseia-se em informações colhidas a partir dos magistrados, advogados, demais entidades representativas de classe, servidores judiciais e por fim, através de dados retirados a partir do sítio da internet do Poder Judiciário catarinense, **de que o sistema eproc, ora em estado avançado de implementação nas Comarcas de Santa Catarina, se interrompido e descartado, poderá afetar negativamente à administração do Poder Judiciário, bem como a todos os seus operadores,** tudo, tendo em vista o atual entrave no meio jurídico nacional, em razão da recente determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que aponta como meio padrão de utilização, o sistema a ser usado, denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Tem-se que a posição do presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), sobre a questão, é pela manutenção do sistema eproc na Justiça Estadual. Referido posicionamento foi externado durante audiência com a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Santa Catarina, que na mesma linha tem o apoio em favor da utilização do sistema eproc. Assim, revela o TJSC que, adotará os esforços necessários para concluir a implementação do sistema.

Há de considerar e ressaltar nos autos que o sistema eproc foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e disponibilizado de forma gratuita para uso por outros tribunais.

Neste norte, importante também ilustrarmos sobre o apoio ao eproc manifestado pelos parlamentares federais em encontro na OAB/SC no dia 28 de



outubro de 2019, compreendendo a necessidade de que não há sentido que o sistema melhor avaliado seja substituído pelo pior avaliado, referindo-se à pesquisa do Conselho da Justiça Federal, entregue pela OAB/SC aos senadores e deputados federais catarinenses, onde está demonstrado o índice de satisfação de 78,3% entre usuários do eproc (a mais alta) e de 37,9% entre usuários do Pje (a mais baixa), sistema este que o Conselho Nacional de Justiça quer que seja adotado pelo TJSC.

Diante do exposto, e considerando as vantagens operacionais do sistema eproc atestado pelas pesquisas realizadas pelos próprios usuários operadores do direito no âmbito da justiça catarinense e, somados ao fato de que a substituição do atual sistema pelo eproc, poderá gerar economia aos cofres públicos, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0421.7/2019.**

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator